



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº : Nº 012/2021
Destinatário : Gabinete do Conselheiro Dr. Vicente Loureiro
Número do Processo : SEI-220008/000156/2021
Data : 17 de fevereiro de 2021
Assunto : Metrô Rio – Reajuste Tarifário 2021 – Linhas 1 e 2

Senhor Conselheiro,

1. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA

Esta NOTA TÉCNICA foi elaborada com a finalidade de calcular o novo valor da tarifa metroviária de equilíbrio (referência: janeiro de 2021), **que entrará em vigor a partir de 02 de abril de 2021**. Visa, portanto, a subsidiar decisão final sobre o reajuste tarifário **2021** da Concessionária Metrô Rio.

2. DOS FATOS

Em 01 de fevereiro de 2021, a Concessionária Metrô Rio protocolizou, junto a esta Agência Reguladora, a carta nº 09-CR-021-ENV-0051, datada de 29/01/2021 e dois anexos, juntada ao SEI (13032835), SEI (13032936) e SEI (13033085), em que apresenta **o pleito de reajuste ordinário do valor máximo unitário da tarifa padrão das Linhas 1 e 2, a vigorar a partir de 02 de abril de 2021**.

Na precitada carta, a Concessionária Metrô Rio requer o reconhecimento por parte desta Agência da tarifa padrão reajustada no valor de R\$ 6,2654 (seis inteiros, dois mil seiscentos e cinquenta e quatro décimos de milésimos de real), valor este que, após arredondamento na segunda casa decimal, será de R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos), a ser praticado a partir do dia 02 de abril de 2021.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

3. DAS ANÁLISES

A Cláusula Sétima – Reajuste e Revisão das Tarifas do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para a Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros – estabelece a metodologia para o reajuste anual da tarifa:

Verbis

“CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS”

“§ 1º - O ESTADO reajustará o valor das tarifas anualmente, a partir do dia 31 de janeiro de cada ano, com base na variação do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores, e de acordo com a seguinte fórmula:

*Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão Anterior * (IGP-M de Janeiro do Ano Corrente / IGP-M de Janeiro do Ano Anterior).*”

...

“§ 5º - A CONCESSIONÁRIA apresentará à AGETRANSP o novo valor máximo unitário da tarifa padrão a ser aplicado, após adotado o critério de arredondamento estabelecido no § 11º desta Cláusula, até o dia 1º de fevereiro de cada ano, cabendo à AGETRANSP, no prazo improrrogável, sob qualquer hipótese, de até 30 (trinta) dias, examinar a conformidade dos dados com a fórmula matemática.”



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

“§ 6º - No dia 02 de março de cada ano a CONCESSIONÁRIA dará ciência aos usuários do novo valor máximo unitário da tarifa, cuja cobrança iniciar-se-á a partir do dia 02 de abril de cada ano.”

...

“§ 11º - Em razão da escassez de moedas de R\$ 0,01 (um centavo de real) em circulação, bem como no intuito de propiciar maior comodidade aos usuários, serão aplicados, quando necessários, os seguintes critérios de arredondamento ao valor máximo unitário da tarifa padrão: a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, elimina-se essa casa decimal; e b) quando a segunda casa decimal for superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.”

“§ 12º - Para efeito da aplicação da fórmula do reajuste tarifário previsto no § 1º desta Cláusula, o novo valor máximo unitário da tarifa padrão será calculado sem a aplicação do arredondamento previsto no § 11º acima.”

De acordo com a Cláusula Sétima, § 1º do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, firmado em 27 de dezembro de 2007, foi apurada a variação do índice IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, e, em seguida, aplicada a fórmula de reajuste anual conforme demonstrado, a seguir:

Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão Anterior * (IGP-M de Janeiro do Ano Corrente / IGP-M de Janeiro do Ano Anterior)

No que diz respeito à tarifa base (valor máximo unitário da tarifa padrão anterior), a ser utilizada para o cálculo do reajuste tarifário objeto desta Nota Técnica, foi homologada por esta Agência no Art. 1º da Deliberação Nº 1133 de 28 de fevereiro de



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

2020, ou seja, R\$ 4,9840 (quatro inteiros, nove mil oitocentos e quarenta décimos de milésimos de real). Vide cópia da Deliberação N° 1133, juntado no SEI (13545523).

4. CÁLCULOS

Base de Cálculo para o Reajuste = **R\$ 4,9840** (janeiro de 2020)

IGP-M JAN/2020	762,733
IGP-M JAN/2021	958,844
VARIAÇÃO IGP-M no período:	+ 25,71%

Variação do Índice IGP-M (período de janeiro de 2020 a janeiro de 2021):

$$((958,844 \div 762,733) - 1) \times 100 = + 25,71 \%$$

Fonte: pesquisa Internet do IGP-M de janeiro de 2020 a janeiro 2021, juntado no SEI (13555621).

Assim, teremos para valor da tarifa reajustada:

$$\text{Tarifa Reajustada} = \text{R\$ } 4,9840 \times (1 + (25,71 \%)) = \text{R\$ } 6,2654 \text{ (seis inteiros, dois mil seiscientos e cinquenta e quatro décimos de milésimos de real).}$$

Tarifa arredondada de acordo com a Cláusula Sétima, § 11º do Sexto Termo Aditivo: **R\$ 6,30** (seis reais e trinta centavos).



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

5. CONCLUSÃO

De todo o exposto, decorre que o novo valor máximo unitário da tarifa padrão será de:

- **R\$ 6,2654 (seis inteiros, dois mil seiscentos e cinquenta e quatro décimos de milésimos de real);**
- **R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos), valor a ser praticado a partir do dia 02 de abril de 2021.**

Atenciosamente,

Felipe Ramos Da Cás

Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária

ID. 5117064-2